

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 49/2019

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE
URBANIZAÇÃO NÚMERO UM DE DOIS MIL E NOVE - 1/2009
<u>-</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:
UM - Faz público, em cumprimento do disposto no artigo n.º 78.º Decreto-Lei n.º
555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de
setembro, hei por conveniente passar a presente alteração ao Alvará de Licenciamento de
Loteamento Urbano número 1/2009, a requerimento de RITA ISABEL CARQUEIJA
CARDOSO, contribuinte fiscal número 218097980, na qualidade de proprietário do lote onze,
inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 6708, descrito na Conservatória do Registo Predial
de Bragança sob o n.º 4435, alvará emitido em nome de OROS PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA,
LDA., que titula a operação de loteamento de um prédio rústico inscrito na matriz predial.º 404
da extinta freguesia da Sé, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o
n.º 00155, localizado no Bairro de São João de Brito, em Bragança
DOIS - As alterações constantes desta alteração foram aprovadas por deliberação
tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia vinte e três de abril de
dois mil e dezanove, oito de julho de dois mil e dezanove e vinte e dois de julho de dois mil e
dezanove
TRÊS - O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e
demais condicionalismos técnicos contidos no PDM atualmente em vigor
QUATRO - As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos, e os
índices impostos no regulamento do Plano de Urbanização
CINCO - Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de
todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão
pública, de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação
dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, não tendo havido oposição escrita dos
titulares da maioria da área do lotes constantes do alvará
SEIS - As alterações agora aprovadas são as seguintes:

SEIS PONTO UM - Alteração às especificações previstas nos pontos "TREZE PONTO
TRÊS e TREZE PONTO CINCO", passando a constar:
TREZE PONTO TRÊS - "Nos lotes 1 e 2 a área máxima de implantação dos imóveis a
construir é de 140.00m2, nos lotes 3 e 5 é de 129.50m2, no lote 4 é de 147.00m2, nos lotes
6/7é de 240.00m2, no lote 8 é de 154.00m2, no lote 9 é de 110.00m2, no lote 10 é de
121.00m2, no lote 11 é de 164.00m2 e nos lotes 12, 13, 14 e 15 é de 126.00m2. Não será
obrigatório que a implantação seja rigorosamente regular, correspondendo à mancha
apresentada em planta, podendo a mesma variar dentro da área proposta."
TREZE PONTO CINCO – "Nos lotes 1 a 10 e 12 a 15 as garagens devem ser previstas
no rés-do-chão com as seguintes áreas máximas: Nos lotes 1 e 2 de 70.00m2, nos lotes 3 e 5
de 64.75m2, no lote 4 de 73.50m2, nos lotes 6/7 de 171.40m2, no lote 8 de 77.00m2, lote 9 de
55.00m2, no lote 10 de 60.50m2, nos lotes 12, 13, 14 e 15 é de 63.00m2
No lote 11 a garagem só pode ser construída no logradouro, com a área máxima de
50.00m2"
SETE - Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no
alvará de loteamento inicial e respetivas alterações
Da concessão deste alvará vai ser dada imediata publicidade, para todos os efeitos
prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei
136/14, de 9 de setembro
THE BRAGA
O PRESIDENTE DA CÂMARA

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

------ REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EM 30 DE JULHO DE 2019.
------ A Coordenadora Técnica, Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas.---------